

TRÍPLICE FRONTEIRA (BRASIL, COLÔMBIA E PERU): IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E CRIAÇÃO DA FORÇA-TAREFA DO ALTO SOLIMÕES.

ALDENEY DA SILVA FABAR¹

RESUMO

O presente trabalho, intitulado *TRÍPLICE FRONTEIRA (BRASIL, COLÔMBIA E PERU): IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E CRIAÇÃO DA FORÇA-TAREFA DO ALTO SOLIMÕES*, é uma pesquisa interdisciplinar, de método dedutivo, que objetiva demonstrar uma necessidade de implantação de Unidade da Polícia Rodoviária Federal na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) e criação da Força-tarefa do Alto Solimões. Além disso, expõe a Compreensão Holística da Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru). Procurar-se-á descrever as características peculiares da região, o que é essencial para que se compreenda o fenômeno complexo da principal rota do narcotráfico no Brasil; Crime Organizado na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), sendo eles: a Difusão do Crime Organizado e das Facções Criminosas na região; a dinâmica do Narcotráfico. Apresentou ainda de que forma as diversas instituições de segurança, defesa e justiça, que atuam na região tanto a nível estadual como federal, são atores importantes no combate ao narcotráfico na região. Além disso, foi apresentada uma proposta de implantação de Unidade da Polícia Rodoviária Federal na região, e finalmente a criação da Força-Tarefa do Alto Solimões.

PALAVRAS-CHAVE: Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru); Crime Organizado; Facções Criminosas; Estrutura Institucional de Segurança e Unidade da Polícia Rodoviária Federal.

ABSTRACT

The present work, entitled *TRIPLE BORDER (BRAZIL, COLOMBIA AND PERU): IMPLEMENTATION OF A FEDERAL ROAD POLICE UNIT AND CREATION OF THE ALTO SOLIMÕES TASK FORCE*, is an interdisciplinary research, using a deductive method, which aims to demonstrate a need for the implementation of a Unit of the Federal Highway Police on the Triple Border (Brazil, Colombia and Peru) and creation of the Alto Solimões Task Force. Furthermore, it exposes the Holistic Understanding of the Triple Border (Brazil, Colombia and Peru). An attempt will be made to describe the peculiar characteristics of the region, which is essential to understand the complex phenomenon of the main drug trafficking route in Brazil; Organized Crime in the Triple Border (Brazil, Colombia and Peru), namely: The Diffusion of Organized Crime and Criminal Factions in the region; and Dynamics of Drug Trafficking; Also present how the various security, defense and justice institutions, which operate in the region at both state and federal levels, are important actors in the fight against drug trafficking in the region. Furthermore, a proposal will

¹ Pós-graduado em Direito Público. Servidor Público Federal. Aldeney.fabar@prf.gov.br.

be presented for the implementation of a Federal Highway Police Unit in the region, and finally the creation of the Alto Solimões Task Force.

KEYWORDS: Triple Border (Brazil, Colombia and Peru); Organized crime; Criminal Factions; Institutional Security Structure and Unit of the Federal Highway Police.

INTRODUÇÃO

A Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) é o principal entreposto do narcotráfico na Amazônia, o que a coloca no centro da discussão sobre segurança pública e abre caminho para uma melhoria da presença do Estado, para fins de mitigar os principais problemas da região.

Por esta razão, buscar-se-á apresentar três eixos centrais que guiarão o artigo, na ideia de traçar conexões entre os achados de pesquisa e contribuir para presença do Estado brasileiro na Amazônia a partir do olhar da segurança pública e das múltiplas ilegalidades que se sobrepõem no território da região. Além disso, o artigo visa discutir as intersecções entre ilegalidades e território, de modo a se demonstrar os limites e as capacidades institucionais existentes para a garantia da lei e promoção da cidadania em contexto de segurança pública.

Assim, em uma primeira seção, será apresentada a Compreensão Holística da Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru). Procurar-se-á descrever as características peculiares da região, o que é essencial para que se compreenda o fenômeno complexo da principal rota do narcotráfico no Brasil.

Na segunda seção, serão encadeados 2 (dois) subtemas a respeito do Crime Organizado na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), sendo eles: A Difusão do Crime Organizado e das Facções Criminosas na região; e A Dinâmica do Narcotráfico. Essas dimensões interligadas ajudam a explicar a necessidade de reforço da presença do Estado na região.

Finalmente, em uma terceira seção, articular-se-á a Dimensão da Estrutura Institucional da Segurança na região. A ideia central é apresentar de que forma as diversas instituições de segurança, defesa e justiça, que atuam na região tanto a nível estadual como federal, são atores importantes no combate ao narcotráfico na região.

Além disso, foi apresentada uma proposta de implantação de Unidade da Polícia Rodoviária Federal na região, e finalmente a criação da Força-Tarefa do Alto Solimões.

COMPREENSÃO HOLÍSTICA DA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL, COLÔMBIA E PERU E PRINCIPAIS CIDADES.

A Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) está localizada no Arco Norte (Estados do Amapá, do Pará, de Roraima, do Acre e do Amazonas) das Fronteiras Brasileiras. A região possui mais de 6 mil quilômetros de fronteira (calha de rio e geodésica), 8 (oito) cidades gêmeas, densidade demográfica baixa, baixa presença do Estado, economia informal (mais popular) e economia formal (*commodities*).

A cidade gêmea Tabatinga-AM é a principal cidade da região e fica localizada no extremo ocidental do estado do Amazonas, na margem esquerda do Rio Solimões, fazendo fronteira com a cidade de Letícia-Colômbia, e ainda próxima à Ilha de Santa Rosa, no Peru. E próximas a esta estão localizados os municípios de Benjamin Constant (AM) e de Atalaia do Norte (AM), que são interligados pela extensão de 32 (trinta e dois) KM da BR-307 ou pela via fluvial do Rio Javari.

Essa Tríplice Fronteira apresenta características peculiares, relacionadas a geografia (presença de rios e vários afluentes); grande extensão territorial, marcada pela presença de regiões ainda pouco exploradas; forte presença de peruanos e colombianos; e dificuldades logísticas que serão abordadas.

Conforme observado pelos mapas, o acesso à Tríplice Fronteira é realizado pelas cidades de Tabatinga-AM, de Benjamin Constant (AM) e de Atalaia do Norte (AM).

Na cidade de Tabatinga-AM, distante 1.106 km (mil cento e seis quilômetros) da capital, Manaus-AM, o trajeto é feito por via aérea (1h 30 min de voo) ou fluvial (6 (seis) dias de barco recreio ou 3 (três) dias de lancha rápida, cuja distância aumenta devido às curvas dos cursos hídricos, tendo em vista que não há vias terrestres que possibilitem esse modal de deslocamento.

Para o transporte de veículos de Manaus (AM) para Tabatinga (AM) e Benjamin Constant (AM) há 2 (duas) opções, quais sejam, transporte aéreo com destino a Tabatinga (AM), única cidade que possui Aeroporto Internacional. Ou o transporte fluvial com destino a Tabatinga e/ou Benjamin Constant por balsa (15 a 20 dias de viagem pelos rios) ou barco recreio (3 a 5 dias de viagem pelos rios).

Para o transporte de pessoas de Tabatinga para Benjamin Constant há apenas o transporte fluvial por lanchas rápidas (“voadeiras/baleeiras”) que operam diariamente e tem duração de 30 min de travessia, na época da cheia, ou na época da seca (setembro a outubro) – a profundidade das águas não permite o tráfego de embarcações, afetando toda a logística da região - com pelo menos 1h de travessia pelos rios.

Já para o transporte de veículos de Tabatinga-AM para Benjamin Constant não há o serviço regular de balsa/ferry boat. O que existe é um aproveitamento de transporte nos barcos recreios com destino a Manaus-AM que saem de Tabatinga-AM e realizam atracamento em Benjamin Constant para fins de transporte de passageiros até Manaus-AM. Além de ser um serviço pouco utilizado, existe a possibilidade de os barcos já se encontrarem totalmente carregados, inviabilizando o aproveitamento do transporte.

Para o transporte de pessoas de Benjamin Constant para Atalaia do Norte há o modal rodoviário pela Rodovia Federal BR-307, realizado por motocicletas ou veículos próprios ou ainda por taxistas.

Em relação ao abastecimento de combustível na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), há 2 (dois) postos em Tabatinga, 3 (três) em Benjamin Constant que abastecem com restrição de quantidades para os moradores locais e órgãos públicos.

Nas 3 (três) cidades das 4 (quatro) operadoras (Vivo, Claro, Oi e Tim) de internet (dados móveis e *Wi-Fi*) e voz oscilam bastante, apresentando alta instabilidade, inclusive há dificuldade no uso do WhatsApp, com lentidão no envio e recebimento de mensagens. Até a simples abertura de um e-mail em navegador de internet torna-se uma tarefa quase impraticável.

E em se tratando da BR-307, essa Rodovia Federal interliga os municípios de Benjamin Constant e Atalaia do Norte (segmento, KM 657,30 – KM 625,30 – sentido decrescente) em um trecho compreendendo 32 (trinta e dois) quilômetros. Há um reduzido fluxo de veículos, porém há uma maior movimentação de taxistas, que realizam o serviço de transporte de passageiros entre as 2 (duas) cidades, e de motocicletas, que normalmente estão sem placas, com excesso de lotação, realizando transporte irregular de crianças e sem utilização de capacete. O descumprimento a normas de trânsito, principalmente envolvendo motocicletas, é comum em toda a região da Tríplice Fronteira.

A Rodovia Federal possui pista simples, com várias defensas metálicas ao longo do trecho (principalmente delimitando regiões de igarapés), não possui marcação quilométrica, apresenta asfalto deteriorado em algumas partes e depressões, sendo necessário a redução de velocidade do veículo para transitar em alguns pontos. Embora existam pontos com terreno irregular, é possível realizar o deslocamento sem grandes dificuldades, mesmo sob intensa chuva.

Conforme já ressaltado, a comunicação em toda região da Tríplice Fronteira é precária. Na BR-307, a situação não é diferente. É inviável a realização de chamadas telefônicas e utilização de internet ao longo do trecho.

Observa-se que a cidade de Tabatinga é mais desenvolvida em comparação a Benjamin Constant e a Atalaia do Norte. Todavia, importante destacar a importância estratégica desses 2 (dois) últimos municípios, em decorrência da presença da BR-307 (modal rodoviário), além do fato de Benjamin Constant e Atalaia do Norte serem considerados pontos de estocagem/embarque de drogas oriundas do território peruano.

CRIME ORGANIZADO NA TRÍPLICE FRONTEIRA (BRASIL, COLÔMBIA E PERU): A DIFUSÃO DO CRIME ORGANIZADO E DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NA REGIÃO.

É difícil precisar quando surgiu o Crime Organizado e as Organizações Criminosas (ORCRIM'S), todavia uma coisa é certa: as organizações criminosas surgem quando se verifica a ausência do Estado e com o passar do tempo vão

consolidando uma situação de violência contínua. O grau de lesividade das infrações penais praticadas é absolutamente assustador e isso compromete não apenas a sociedade, mas também o Estado Democrático de Direito.

Sabe-se que as Organizações Criminosas não têm sua influência restrita apenas a uma determinada comunidade, bairro ou cidade. E, em alguns casos, elas acabam se infiltrando no próprio governo, seja municipal, estadual ou federal.

No Brasil, a primeira Organização Criminosa brasileira teria sido liderada por Lampião, no Cangaço. As primeiras mais conhecidas seriam o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Em se tratando do estado do Amazonas, verifica-se a existência e em atividade de pelo menos 6 (seis) Organizações Criminosas (ORCRIM'S), quais sejam, Comando Vermelho do Amazonas (CVAM), Família do Norte (FDN), Cartel do Norte (CDN), Os Crias da Tríplice Fronteira (OS CRIAS TPLC), Guerrilha do Amazonas (GDA) e Revolucionários do Amazonas (RDA).

O Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) permanecem rivais e disputam as áreas, as rotas e os mercados das drogas, bem como o domínio e o controle da principal entrada de entorpecentes da região norte do país, a região da Tríplice Fronteira - Brasil (Tabatinga/AM), Colômbia (Letícia) e Peru (Santa Rosa).

Como se percebe, a Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) enfrenta problemas relacionados à instabilidade em relação à segurança regional, pois por essa região tem-se uma integração e conexão das redes ilegais do tráfico de drogas, onde estas redes são produzidas a partir da interação espacial que envolve os rios e as cidades da região.

O interesse das facções da região sudeste do Brasil, Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), está relacionado na busca pelo controle das principais rotas do tráfico de drogas na Amazônia em decorrência das cidades consideradas importantes para a fluidez das drogas.

CRIME ORGANIZADO NA TRÍPLICE FRONTEIRA (BRASIL, COLÔMBIA E PERU): A DINÂMICA DO NARCOTRÁFICO.

Em decorrência de sua localização estratégica ao longo de eixos produtores e de distribuição de drogas, a Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) funciona como entreposto para a operacionalização de atividades ligadas ao tráfico de drogas oriundo dos territórios colombiano e peruano. Além disso, a região atrai os narcotraficantes em decorrência de ser uma área de difícil fiscalização, permeada de rios e florestas, passou a ser disputada por diferentes grupos criminosos, que aliciam indígenas e ribeirinhos para trabalharem para rede criminosa, já que nas cidades do interior da Amazônia não há oportunidades de empregos formais.

A partir da Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), o narcotráfico ultrapassa as fronteiras territoriais do Estado brasileiro tendo, assim, um caráter transnacional que envolve as relações em redes de Facções Nacionais e Internacionais que operam na América do Sul criando, desse modo, uma complexa e completa estrutura organizacional de atividades ilícitas.

O estado do Amazonas é porta de entrada da cocaína de origem peruana e de skank de origem colombiana, pois detêm as mais influentes rotas do tráfico de drogas pelos rios da Amazônia. A rota do Solimões é palco de disputas e conflitos envolvendo diversos atores, narcotraficantes colombianos, peruanos e brasileiros pertencentes às Facções Criminosas que atuam na região, o que gera uma série de problemas de segurança pública que atingem as comunidades indígenas e os ribeirinhos da região que são cooptados para realizarem os trabalhos das redes criminosas.

Por fim, o estado do Pará se destaca com uma grande área de trânsito onde rios, estradas e aeroportos particulares são utilizados por narcotraficantes para transportar as drogas para diversos estados brasileiros e outros países. Portanto, os Estados do Amazonas e do Pará seriam considerados pelas Facções Criminosas os principais mecanismos de funcionamento das redes ilegais pela Amazônia e como “corredores” de circulação de drogas para diversos estados brasileiros e outros países.

DIMENSÃO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA NA REGIÃO

A Criminalidade e a presença de Facções Criminosas, que disputam as principais rotas nacionais e transnacionais de narcotráfico, transformam a Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) em palco de guerras que impactam fortemente os índices de violência letal na região e no Brasil.

A ocorrência de diversos crimes na região relacionados ao narcotráfico e a omissão do Estado em suas múltiplas esferas e Poderes demonstram um quadro de violência e insegurança vivido. Isso acaba aumentando o déficit democrático e as fissuras nas instituições de Estado encarregadas de garantir direitos e manter o Estado de Direito.

A Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) fica na faixa de fronteira que, em tese, deveria ter um nível maior de fiscalização e controle, uma vez que as Forças Armadas (FFAA) têm a atribuição constitucional de vigiar esta faixa.

Embora haja operações pontuais e o financiamento de infraestruturas de segurança na região, a violência extrema e a ocupação do território por Facções Criminosas corroem a soberania nacional, sem que exista coordenação federativa e republicana em torno das grandes consequências derivadas.

Além das Forças Armadas (Capitania Fluvial de Tabatinga (CFT), Comando de Fronteira do Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (CFSOL/8º BIS) e Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Tabatinga (DTCEA-TT), na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) há efetivo de Estrutura Institucional da Segurança, conforme a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Estrutura Institucional da Segurança na Tríplice Fronteira.

Estrutura Institucional da Segurança	Tabatinga-AM	Benjamin Constant-AM	Atalaia do Norte-AM
Justiça Federal (JF)	Sim	Não	Não
Ministério Público Federal (MPF)	Sim	Não	Não
Polícia Federal (PF)	Sim	Não	Não
Receita Federal (RF)	Sim	Não	Não
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)	Sim	Não	Não
Polícia Militar do Amazonas (PMAM)	Sim	Sim	Sim
Polícia Civil do Amazonas (PCAM)	Sim	Sim	Sim
Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)	Sim	Sim	Sim
Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM)	Sim	Sim	Sim
Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM)	Sim	Não	Não
Defesa Civil (DC)	Sim	Sim	Não
Polícia Rodoviária Federal (PRF)	Não	Não	Não

Fonte: Coleta de Dados, 2023.

Embora haja o efetivo de Estrutura Institucional da Segurança na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), o crime organizado se espalha, corrompe e ocupa a economia, a política e o cotidiano da região.

Ou seja, a atual estrutura estatal não é capaz de, sozinha, dar conta desse enorme desafio em um contexto de governança complexa e difusa frente à realidade do cotidiano da população amazônica.

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA REGIÃO.

Criada pelo Presidente Washington Luís em 24 de julho de 1928, a “Polícia de Estradas” foi denominada em 1945 como Polícia Rodoviária Federal.

Com o advento da Constituição de 1988, a Polícia Rodoviária Federal foi institucionalizada e integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública. Sob o novo diploma legal, consolidou sua missão com a segurança pública, além das rodovias federais.

Atualmente, a Polícia Rodoviária Federal tem sob sua responsabilidade a segurança viária e a prevenção e repressão qualificada ao crime em mais de 75 mil quilômetros de rodovias e estradas federais em todos os estados brasileiros e nas áreas de interesse da União. Uma instituição que provê a pronta resposta federal às mais diversas demandas de segurança pública do Brasil.

Nesse sentido, após as negociações na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), uma das rotas do narcotráfico utilizada seria a Rodovia Federal BR-307, que interliga os municípios de Atalaia do Norte e Benjamin Constant. A Rodovia Federal funcionaria como rota do fluxo de entorpecentes peruanos por Atalaia do Norte, pois o transporte fluvial pelo Rio Javari dura em média 2 (duas) horas, a depender do tipo de embarcação, período de seca/cheia e sinuosidade do rio. E chegando ao município de Benjamin Constant, a droga faria a Rota Solimões até a capital Manaus.

Assim, é necessário fazer a implantação de uma Unidade da Polícia Rodoviária Federal na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), não apenas pela existência de uma Rodovia Federal que é utilizada como rota do narcotráfico, bem como pela ausência Estatal na região do entreposto de narcotráfico da Amazônia brasileira.

CRIAÇÃO DA FORÇA-TAREFA DO ALTO SOLIMÕES

A Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), leciona que constituem Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), (i) a priorização de políticas de redução da letalidade violenta e (ii) o fortalecimento dos mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.

Outrossim, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social estabeleceu estratégias, metas, indicadores e ações para o alcance dos objetivos do SUSP, dentre eles, o combate à criminalidade violenta.

Já a Lei do SUSP estabeleceu pilares fundamentais para a atuação dos órgãos de segurança pública com o objetivo de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. São eles, a atuação (i) conjunta, (ii) coordenada, (iii) sistêmica e (iv) integrada.

Ressalta-se que, nos termos do art. 5º da mesma Lei, esse mesmo espírito de coordenação, cooperação e colaboração entre os órgãos e instituições de segurança pública deve estar presente nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização dos meios de execução das ações com base nas melhores práticas.

Além disso, nos termos do art. 10 da Lei do SUSP, a integração e a coordenação entre os órgãos de segurança incluem a realização de operações com planejamento e execução integrados, ao passo que a atividade de coordenação, em si, é exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Como se percebe, o SUSP foi determinante para a integração formal e material dos órgãos de segurança pública e permitiu a instituição de diversas modalidades de FORÇAS-TAREFAS em todo o território nacional, permitindo que as agências compartilhem espaço físico, informações e experiências, bem como desenvolvam confiança mútua e cumpram os princípios e diretrizes do Sistema, a fim de obterem melhores resultados para a segurança das pessoas e para os patrimônios público e privado.

Assim, é que se propõe a criação da Força-Tarefa do Alto Solimões, para fins de combate ao Crime Organizado na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), cujos motivos já foram anteriormente apresentados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho desenvolve-se pesquisa que demonstrou que a Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) é o principal entreposto do narcotráfico na Amazônia, o que a coloca no centro da discussão sobre segurança pública e abre caminho para uma melhoria da presença do Estado, para fins de mitigar os principais problemas da região.

Na Compreensão Holística da Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru) foi possível verificar as características peculiares da região, o que foi essencial para compreender a existência de um fenômeno complexo da criminalidade em decorrência de ser a principal rota do narcotráfico no Brasil.

Nessa perspectiva, na região há a presença do Crime Organizado e de Facções Criminosas que são atraídos em decorrência de ser uma área de difícil fiscalização, permeada de rios e florestas, passando a ser disputada por diferentes grupos criminosos, que aliciam a população local para trabalharem para rede criminosa, uma vez que não há oportunidades de empregos formais na região.

Ainda nesse sentido, os Estados do Amazonas e do Pará seriam considerados pelas Facções Criminosas os principais mecanismos de funcionamento das redes ilegais pela Amazônia e como “corredores” de circulação de drogas para diversos estados brasileiros e outros países.

E para se efetivar a presença Estatal na região é que a Polícia Rodoviária Federal poderia ter a implantação de Unidade Operacional para atuar na prevenção e repressão qualificada ao narcotráfico amazônico na Rodovia Federal BR-307 e nas áreas de interesse da União. Essa instituição poderia ser utilizada como Pronta Resposta Federal às mais diversas demandas existentes na região.

Não por outro motivo, também se poderia criar a Força-Tarefa do Alto Solimões em coordenação, cooperação e colaboração entre os órgãos e instituições de segurança pública para as fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização dos meios de execução das ações com base nas melhores práticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL. Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal**: cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF.

CAMPOS, S. F. Ações integradas: segurança pública em área de fronteira. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, Ano 3, Edição 4, Fev-Mar, 2009, p. 152-164.

CHAUMEIL, J.P. Visão da fronteira: o caso do Trapézio amazônico. Em: ARAÚJO, R. e LÉNA, P. (Org.) Desenvolvimento Sustentável e Sociedades na Amazônia, p.355-377, Museu Paraense Emilio Goeldi - Mpeg, Belém, 2010.

EUZEBIO, E. F. (2012). **Fronteira e horizontalidade na Amazônia: As cidades gêmeas de Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia)**.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 20 out. 2023.

Forças-tarefas: direito comparado e legislação aplicável - MPF / Januário Paludo (Coordenador), Carlos Fernando dos Santos Lima, Vladimir Aras. - Brasília : Escola Superior do Ministério Público da União, 2011.

MELO, Arthur do Prado. **A internacionalização do Primeiro Comando da Capital e sua presença na Tríplice Fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru**. 2021. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

Melo, F. (2018). **Pena e perigo no governo da fronteira: considerações para uma análise generificada da fronteira amazônica de Brasil, Peru e Colômbia**. Revista De Ciências Sociais, 49(3 Nov/Fev), 201-242. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/32320>

SILVA, Darlan. **Base Anzol é reconstruída pela Polícia Federal no Amazonas.** Revista Prisma. Brasília, Ano XXVI, nº 73, p. 68, Jan-Mar, 2013.

STEIMAN, R. **A geografia das cidades de fronteira: um estudo de caso de Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia).** Dissertação de Mestrado UFRJ. Rio de Janeiro, 2002. 117 p.

Silva Filho, José Vicente da. **Segurança pública: a violência no Brasil requer ações concretas.** Braudel Papers, São Paulo: Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, n. 34, p. 3-14, 2003. Disponível em: http://pt.braudel.org.br/publicacoes/braudel-papers/downloads/portugues/bp34_pt.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

SUÁREZ-MUTIS, MC; MORA CÁRDENAS, CM; PEREZ REYES, L. del P.; PEITER, PC **Interações transfronteiriças e saúde na fronteira Brasil-Colômbia-Peru.** Mundo Amazônico, [S. l.], v. 1 pág. 243–266, 2010. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/imanimundo/article/view/10268>. Acesso em: 30 out. 2023.